



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 037/18

Data da vistoria: 07/02/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PA CODEMA:

37.053/2017

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

EMPREENDEDOR:

JOSÉ DIVINO DUARTE

CNPJ:

17.234.063/0001-05

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

SAVHANNA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ENDEREÇO:

RUA TUPI

N°: 91

BAIRRO: CARAJAS

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

URBANA

CORDENADAS (DATUM)

WGS 84 23 K - UTM

Longitude: 292524

Latitude: 7904866

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

Não Listado

Serviços de alojamento e comércio varejista de bar e lanchonete

0

Responsável pelo empreendimento

José Divino Duarte

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Joaquim Antônio de Miranda

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO PROCURADORIA – OAB/MG N° 111.335	80741	

Parecer Técnico

Introdução

Esse parecer tem como finalidade, subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de Licença de Operação, para o empreendimento SAVHANNA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA – CNPJ: 17.234.063/0001-05.

Descrição do empreendimento

- Empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço (ZCS), conforme o Zoneamento Sede do município de Patrocínio.
- O empreendimento, de acordo com o FCE, atua com a prestação de serviços de alojamento e comércio varejista de bar e lanchonete, não listada na DN 213/17 e classificada como não passível de licenciamento (Classe 0).
- O recurso hídrico utilizado no empreendimento é proveniente de uma cisterna, além da concessionária local DAEPA.
- O horário de funcionamento do empreendimento é de 24 horas por dia.
- O empreendimento apresenta área total de 600 m², conforme FCE.
- É constituído por área administrativa e de serviços com: escritório, pequeno depósito, lavanderia, cozinha, local de atendimento, banheiro para os funcionários, banheiros e garagem para veículo em todos alojamentos.
- Possui 15 funcionários.

Emissões atmosféricas: são provocadas pelo fluxo de veículos no empreendimento. A ventilação nos quartos é realizada por ar condicionado.

Emissões de ruídos: os ruídos apresentados no empreendimento são oriundos do fluxo de veículos no local, embora seja basicamente para sua entrada e saída do estabelecimento.

Efluentes líquidos: oriundos dos banheiros presentes nos alojamentos e banheiro para os funcionários. Além disso, há os efluentes provenientes da lavanderia, todos os efluentes são destinados para a rede de esgoto público.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados no empreendimento são basicamente papéis, restos orgânicos, plástico e papelão, que são todos destinados ao serviço de coleta pública do município.

Impacto de vizinhança: o empreendimento se localiza as margens da MG-230, em Zona de Comércio e de Serviço. A vizinhança do local é composta por oficina mecânica, barracão para ser alugado e residências. Nos estudos apresentados, em relação à pesquisa de vizinhança, foi apresentado apenas o questionário com a oficina mecânica “Posto de Molas Patrocínio Ltda”, e foi relatado que não há incômodo ou transtorno em referência ao funcionamento do empreendimento.

Recurso Hídrico: o recurso hídrico é proveniente de uma cisterna além da concessionária local DAEPA. No processo foi apresentado certidão de registro de uso da água para captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com processo de cadastro nº 3703/2016, e para fins de consumo humano. A certidão tem prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação (16/02/2016).

Fotos do empreendimento



Foto 01: Cisterna utilizada no empreendimento.



Foto 02: Vista lavanderia.



Foto 03: Depósito.



Foto 04: Vista alojamentos.

Observações:

- Não foi encontrado controle de pragas e roedores no empreendimento.

Propostas de condicionantes

- As lâmpadas fluorescentes usadas, equipamentos de informática e outros resíduos que contenham metais pesados devem ser armazenados e destinados ao Ecoporto Municipal (Rua Joaquim Cardoso Naves, 495 - Marciano Brandão) – prática contínua, durante a vigência da licença ambiental.
- Renovação da Certidão de Registro de Uso da Água antes de seu vencimento.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento SAVHANNA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de fevereiro de 2018